



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE VILA DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e considerando-se, ainda, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional, e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Consulta prévia nos termos dos arts. 20º/1, c) e 112º/1 do CCP, com a supra identificada redação legal.



ÍNDICE

PARTE A – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª – Objeto	4
Cláusula 2ª – Disposições por que se rege a aquisição dos serviços	4
Cláusula 3ª – Elementos do contrato	4
Cláusula 4ª – Esclarecimentos de dúvidas	5
Cláusula 5ª – Prazo de execução do contrato	5
Cláusula 6ª – Parâmetro base do preço contratual	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I – Obrigações da entidade adjudicante	5
Cláusula 7ª - Obrigações principais da entidade adjudicante	5
Cláusula 8ª – Preço contratual	6
Cláusula 9ª – Condições de pagamento	6
Secção II – Obrigações do adjudicatário	7
Cláusula 10ª – Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 11ª – Responsabilidade do adjudicatário	7
Cláusula 12ª – Elementos a entregar pelo adjudicatário	7
Cláusula 13ª – Análise dos elementos entregues pelo adjudicatário	8
Cláusula 14ª – Correção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 15ª – Transferência da propriedade	8
Cláusula 16ª – Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 17ª – Patentes, Licenças e marcas registadas	9
Cláusula 18ª – Dever de sigilo	9
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 19ª – Deveres de colaboração e informação	9
Cláusula 20ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 21ª – Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Cláusula 22ª – Penalidades contratuais	10
Cláusula 23ª – Prorrogação graciosa	10
Cláusula 24ª – Força maior	11
Cláusula 25ª – Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 26ª – Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 27ª – Caução	13
Cláusula 28ª – Foro competente	13
Cláusula 29ª – Contagem dos prazos	13
Cláusula 30ª – Proteção e tratamento de dados pessoais	13
Cláusula 31ª – Legislação aplicável	13



PARTE B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
Cláusula 32ª – Âmbito.....	13
Cláusula 33ª – Enquadramento.....	13
Cláusula 34ª – Objetivos.....	14
Cláusula 35ª – Conteúdo documental	14
Cláusula 36ª – Conteúdo material.....	14
Cláusula 37ª – Faseamento da execução do contrato	15



PARTE A – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Consulta Prévia para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE VILA DO PORTO”.

Cláusula 2ª – Disposições por que se rege a aquisição dos serviços

Na aquisição dos serviços observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante e em quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante, o Município de Vila do Porto, e o adjudicatário, concretamente a entidade com quem for contratada a prestação dos serviços objeto do contrato;
- b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado pelo acrónimo CCP;
- c) A demais legislação portuguesa aplicável, nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social e segurança no trabalho;
- d) As regras da arte, em tudo o que for omissa no contrato.

Cláusula 3ª – Elementos do contrato

1 – O contrato é composto pelas cláusulas contratuais e os respetivos anexos.

2 – O contrato integra ainda, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com



o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª – Esclarecimentos de dúvidas

- 1 – As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição dos serviços devem ser submetidas à entidade adjudicante antes do início da aquisição dos serviços a que respeitam.
- 2 – No caso de as dúvidas ocorrerem somente após a aquisição dos serviços a que dizem respeito, o adjudicatário deve submetê-las imediatamente à entidade adjudicante.
- 3 – O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que, porventura, haja feito.

Cláusula 5ª – Prazo de execução do contrato

- 1 – O prazo para a execução do contrato, nos termos e com todos os elementos e fases referidos no presente caderno de encargos, é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 2 – O prazo de execução do contrato não se suspende nos sábados, domingos e feriados, e pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, desde que devidamente fundamentado.
- 3 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6ª – Parâmetro base do preço contratual

O parâmetro base quanto ao preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da contratação, determinado em conformidade com o artigo 47º do CCP, é de € 36 000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7ª - Obrigações principais da entidade adjudicante

- 1 – A entidade adjudicante deve cumprir com todas as suas responsabilidades e obrigações contratuais, designadamente quanto ao pagamento do preço contratual e ao fornecimento de elementos relevantes para a execução dos trabalhos.
- 2 – O acompanhamento da execução do contrato pela entidade adjudicante é realizado pelo Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Vila do Porto, tendo sido designado gestor do contrato

22



nos termos do artigo 290º-A do CCP a técnica superior desta câmara municipal, Eng^a Ana Cristina Câmara.

Cláusula 8ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 – O preço contratual inclui a totalidade dos custos, encargos e despesas inerentes à execução da prestação dos serviços contratados, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 97º do CCP.

Cláusula 9ª – Condições de pagamento

1 – O preço contratual será pago pela entidade adjudicante, ao longo da execução do contrato, nos termos seguintes:

- a) Com a entrega do Relatório Metodológico, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do preço;
- b) Com a entrega do Relatório de Caracterização e Diagnóstico, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço;
- c) Com a entrega da proposta de Plano Municipal de Ação Climática de Vila do Porto, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do preço.

2 – Os pagamentos das quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem e mediante a confirmação da conformidade e aceitação dos trabalhos respetivos.

3 – A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito e com os respetivos fundamentos, qualquer discordância quanto aos elementos ou valores indicados nas faturas, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Não pode ser efetuado qualquer pagamento sem que o contrato tenha sido publicitado pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 127º do CCP.

5 – A entidade adjudicante pode deduzir, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas aplicadas e todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis, quanto tal se verifique.

6 – Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos ou pagamentos de prémios ao adjudicatário.



Secção II – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 10ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar todos os trabalhos em conformidade com a proposta adjudicada, cumprindo com as condições fixadas no presente caderno de encargos e respeitando o prazo e preço contratados;
- b) Afetar à execução dos trabalhos uma equipa técnica multidisciplinar e devidamente qualificada, integrando recursos e competências em função da natureza e âmbito das tarefas contratadas;
- c) Garantir, na execução dos trabalhos em causa, a observância de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Participar, trimestralmente, em reunião de acompanhamento, visando uma adequada articulação dos trabalhos entre esta e a equipa técnica;
- e) Entregar os trabalhos em função do faseamento do processo;
- f) Apresentar os trabalhos e esclarecer quaisquer dúvidas em sessões públicas promovidas pela entidade adjudicante.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização que assegure a completa e perfeita execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª – Responsabilidade do adjudicatário

1 – O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante.

2 – O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pela entidade adjudicante e que tenham merecido contestação escrita, em devido tempo.

3 – Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que a entidade adjudicante lhes possa exigir diretamente.

Cláusula 12ª – Elementos a entregar pelo adjudicatário

O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, em cada uma das fases do processo, o conjunto dos elementos respetivos, enunciados na Parte B do presente caderno de encargos.



Cláusula 13ª – Análise dos elementos entregues pelo adjudicatário

- 1 – A entidade adjudicante procede à análise dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua entrega, com vista a verificar a respetiva conformidade.
- 2 – O adjudicatário fica obrigado a prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e os esclarecimentos necessários, durante os períodos de análise a que se refere o número anterior.
- 3 – Verificada a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário, a entidade adjudicante emite uma declaração de aceitação dos mesmos.
- 4 – Se não for emitida declaração de aceitação nos termos do número anterior, consideram-se tacitamente aceites os elementos entregues pelo adjudicatário, decorrido o prazo de análise a que se refere o nº 1.
- 5 – A emissão de declaração a que se refere o nº 3 não implica a aceitação pela entidade adjudicatária de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 14ª – Correção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – No caso da análise a que se refere o nº 1 da cláusula anterior não confirmar a conformidade dos elementos entregues, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, por escrito, para proceder, sem custos adicionais e no prazo razoável que for determinado, às alterações e complementos necessários e fornecer à entidade adjudicante novos exemplares completos desses elementos.
- 2 – Após a receção dos elementos alterados ou complementados pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15ª – Transferência da propriedade

- 1 – Com a aceitação, nos termos da cláusula 13ª, dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 – Pela cessão dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida aos autores para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 16ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Cláusula 17ª – Patentes, Licenças e marcas registradas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18ª – Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito e em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª – Deveres de colaboração e informação

- 1 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.
- 2 – Qualquer das partes, de acordo com as regras gerais da boa-fé, deve informar de imediato a contraparte sobre quaisquer circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, em especial as que, constituam ou não força maior, previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 – No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência do impedimento a que se refere a parte final do número anterior, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.



Cláusula 20ª – Comunicações e notificações

- 1 – As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras para o efeito.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à contraparte.

Cláusula 21ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 – A cessão da posição contratual ou a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem da autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para que exista autorização por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão ou da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do nº 2 e das alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 318º do CCP, respetivamente.
- 3 – No caso de existir subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável, perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 22ª – Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, em função da gravidade do incumprimento, o pagamento de uma pena pecuniária, no montante a fixar em 2 % (dois por mil) do valor da adjudicação, por cada dia de atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração e eventual reiteração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – O valor acumulado das penalizações a que se refere a presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 329º do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 do mesmo artigo.
- 4 – As quantias devidas pelo adjudicatário a título de pena pecuniária são deduzidas pela entidade adjudicante ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.

Cláusula 23ª – Prorrogação graciosa

- 1 – A entidade adjudicante, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais dos prazos estabelecidos para cada uma das fases da aquisição dos serviços, correspondendo a um prolongamento ou ampliação do prazo de execução do contrato, em virtude de o adjudicatário não conseguir cumprir com prazo contratual por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, a entidade adjudicante entende serem relevadas e não merecerem a aplicação de multa contratual.



2 – A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas e ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.

3 – A prorrogação ou o conjunto das prorrogações gratuitas não pode ser superior ao prazo inicial da fase ou fases correspondentes.

4 – O adjudicatário deve submeter o pedido de prorrogação gratuita, devidamente fundamentado, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data inicialmente prevista para o termo da fase correspondente.

Cláusula 24ª – Força maior

1 – Em caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações contratuais, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, não existe incumprimento, nem podem ser impostas penalidades ao adjudicatário.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma.

Cláusula 25ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – A entidade adjudicante, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada as obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao adjudicatário;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 317º do CCP;
- c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder os limites previstos nos nº 2 e nº 3 do artigo 329º do CCP;
- d) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 26ª – Resolução por parte do adjudicatário

1 – O adjudicatário, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda um terço do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto nos casos previstos na alínea c) do número anterior, que pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da mesma, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.



Cláusula 27ª – Caução

Não é exigível prestação de caução, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 28ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª – Contagem dos prazos

1 – Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto o prazo para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470º do CCP.

2 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 30ª – Proteção e tratamento de dados pessoais

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 31ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

PARTE B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 32ª – Âmbito

Através do presente procedimento pretende-se concretizar a elaboração da proposta de Plano Municipal de Ação Climática de Vila do Porto.

Cláusula 33ª – Enquadramento

1 – A elaboração do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) enquadra-se no disposto no nº 1 do artigo 33º da Lei de Bases do Clima, aprovada e publicada pela Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro.

2 – A proposta de PMAC de Vila do Porto deve ser desenvolvida em conformidade com a legislação aplicável que se encontre em vigor à data da entrega de todos os trabalhos à entidade adjudicante, bem como com o referencial estratégico estabelecido a nível regional, nacional, comunitário e internacional, designadamente o Programa Regional para as Alterações Climáticas

12



(PRAC), aprovado e publicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 30/2019/A, de 28 de novembro.

Cláusula 34ª – Objetivos

1 – A elaboração da proposta de PMAC de Vila do Porto tem como objetivo geral dotar o concelho de um instrumento de ação climática, que consagre as políticas climáticas no âmbito das atribuições e competências do município, assegurando a resposta adequada aos desafios atuais e a sua integração e coerência com os instrumentos de gestão territorial.

2 – Constituem objetivos específicos do PMAC de Vila do Porto:

- a) Aumentar o conhecimento do clima e dos riscos e impactos climáticos ao nível do território municipal, por via da caracterização biofísica e socioeconómica, da inventariação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), e da identificação e avaliação de potenciais riscos e vulnerabilidades (atuais e futuras) para cada setor estratégico considerado, com base em projeções e cenários climáticos;
- b) Promover a adoção de medidas e ações visando a redução das emissões de GEE nos setores de intervenção identificados;
- c) Aumentar a resiliência e a capacidade do território municipal em lidar com as alterações climáticas, por via da implementação de medidas e ações de adaptação nos setores de intervenção identificados;
- d) Promover a sensibilização, a mobilização e o envolvimento da comunidade local nos desafios da ação climática.

Cláusula 35ª – Conteúdo documental

1 – O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, ao longo da execução do contrato e de acordo com o respetivo faseamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório Metodológico;
- b) Relatório de Caracterização e Diagnóstico;
- c) Proposta de Plano Municipal de Ação Climática de Vila do Porto.

2 – Todos os documentos a que se refere o número anterior devem ser entregues em suporte digital.

Cláusula 36ª – Conteúdo material

Os documentos a executar no âmbito do contrato devem observar os seguintes objetivos e conteúdos materiais:

- a) O Relatório Metodológico deve aprofundar a informação constante da proposta apresentada pelo adjudicatário, concretizando e estabilizando a metodologia a prosseguir para o eficaz e eficiente desenvolvimento do trabalho, bem como identificando, de forma tão pormenorizada quanto possível nessa fase, os impactos climáticos e setores



estratégicos a considerar, os dados a recolher, as abordagens de tratamento e análise da informação, as fontes de informação, as entidades a envolver e a calendarização das tarefas a executar.

- b) O Relatório de Caracterização e Diagnóstico concretiza a caracterização biofísica e socioeconómica da área de intervenção, a identificação e avaliação de potenciais riscos e vulnerabilidades, atuais e futuras, para cada setor de intervenção considerado, face a diferentes projeções e cenários climáticos, até ao final do século, bem como a avaliação do potencial de resiliência, da capacidade de adaptação e de potenciais oportunidades.
- c) A proposta de PMAC de Vila do Porto deve integrar, de forma coerente e estruturada, a caracterização e o diagnóstico, bem como definir medidas e ações concretas de mitigação, adaptação, comunicação e capacitação, por cada setor estratégico, face aos riscos, vulnerabilidades e oportunidades identificados, visando o reforço da resiliência climática e da capacidade adaptativa e o desenvolvimento sustentável, e estabelecer metas, prioridades, fontes de financiamento, mecanismos de acompanhamento e indicadores para a sua monitorização.

Cláusula 37ª – Faseamento da execução do contrato

1 – Os trabalhos de elaboração da proposta de PMAC de Vila do Porto são executados de acordo com a metodologia geral apresentada pelo adjudicatário na sua proposta, considerando as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Preparação dos trabalhos e elaboração de Relatório Metodológico;
- b) Fase 2 – Elaboração de Relatório de Caracterização e Diagnóstico;
- c) Fase 3 – Elaboração da proposta de PMAC de Vila do Porto.

2 – Os elementos referentes a cada uma das fases estabelecidas no número anterior são entregues pelo adjudicatário nos prazos definidos na sua proposta, contados a partir da data de assinatura do contrato, considerando os seguintes limites máximos:

- a) Fase 1 – até 60 (sessenta) dias;
- b) Fase 2 – até 240 (duzentos e quarenta) dias;
- c) Fase 3 – até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Paços do Município de Vila do Porto, 06 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves